
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 470, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: “dispõe sobre a autorização de doação de terreno especificado ao longo deste corpo legislativo à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, denominado PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, pelo Município de Serrinha/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA/RN no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em DOAÇÃO a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

1 (um) terreno localizado no Município de Serrinha/RN situado as Ruas Silvio Soares e Pedro de Amaro, perfazendo uma área de 3.615,90 m² (três mil seiscentos e quinze virgula noventa metros quadrados), nesta cidade, cujo perímetro é de 207,87m (duzentos e sete virgula oitenta e sete metros).

Inicia-se a descrição do perímetro da área a Rua Maria do Carmo Farias Santos, ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante planta de demarcação da área e memorial descritivo, em anexo, parte integrante desta Lei objeto da matrícula nº 631, no livro 02 (sistema de fichas), no Cartório de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Santo Antônio/RN.

Artigo 2º. O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á **exclusivamente** à promoção, por parte da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, no município de Serrinha/RN, voltado a execução do programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, regulamentado pela **Instrução Normativa nº 004/2018 – Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional**, destinados à construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município.

Parágrafo Único. Os beneficiários referidos no *caput* deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN.

Artigo 3º. As Unidades Habitacionais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Serrinha/RN.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha/RN, 18 de outubro de 2019.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:5E86103E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/10/2019. Edição 2130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>